



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

NOTA DE ADMISSIBILIDADE - RESUMO

Forma da iniciativa	Projeto de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão	26/XII/1. ^a
Proponente/s:	Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL)
Título	Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 25/2019/A, de 22 de novembro, que Aprova o Regime Jurídico dos Museus da Região Autónoma dos Açores
Resumo	<p>A presente Iniciativa tem por objeto, conforme plasmado no seu artigo 1.º, alterar o Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/A, de 22 de novembro, mais concretamente os artigos 82.º, 152.º e 153.º, cujas epígrafes referem-se, respetivamente, à “<i>Cedência Temporária</i>”, “<i>Contraordenação Grave</i>” e “<i>Contraordenação Simples</i>”.</p> <p>De entre as alterações propostas ao Diploma, importa referir a nova designação para o artigo 82.º, onde é proposta alterar a epígrafe de “<i>Cedência Temporária</i>” para “<i>Condições de Cedência</i>”.</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões	Com Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão Caso a urgência seja rejeitada ou retirada pelo proponente, a iniciativa será tramitada na Comissão de Assuntos Sociais (<i>Cultura</i>)
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores (n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 3 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa)?	Não
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, para os efeitos do artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT?	Não
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento?	Não
Histórico de iniciativas sobre a mesma matéria	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Resolução n.º 56/XII – “Recomenda ao Governo a regulamentação para a movimentação de peças e obras-de-arte entre os Museus e Núcleos Museológicos da



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

	<p>Rede de Museus e Coleções Visitáveis dos Açores”;</p> <ul style="list-style-type: none">• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 73/XI – “Aprova o regime jurídico dos museus da Região Autónoma dos Açores.
A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não
O decreto legislativo regional carece de republicação?	Sim
Outras considerações	<ul style="list-style-type: none">• Pese embora o artigo 3.º do Projeto de DLR preveja a republicação, o respetivo anexo não acompanhou a iniciativa, situação que deverá ser colmatada até à votação na generalidade;• Na alteração ao artigo 152.º é omissa a referência à alínea i), situação que deverá ser corrigida, de forma a tornar claro se se pretende eliminar a alínea ou manter a redação.
<p>Proposta de decisão: A apresentação desta iniciativa, de acordo com a informação jurídica que faz parte integrante do respetivo processo, cumpre os requisitos materiais e formais legalmente exigidos, pelo que foi admitida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 18/5/2021.</p>	

Data: 18 de maio de 2021

A Técnica Superior,
Lisete Vargas